



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129/2025

Processo Administrativo nº 03750.010305.000197/2025-60

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de de 7 (sete) profissionais nos eventos "XXVIII EPINNE e XXVI EPB", ofertados pela NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 32.143.339/0001-33, que serão realizados entre os dias 4 e 6 de agosto de 2025, em formato presencial, na Praia do Forte/BA.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará ao NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, o valor global de **R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento: <https://epinnepb2025.com.br/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo.

2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação ocorrerá entre os dias 4 e 6 de agosto de 2025, em formato presencial, na Praia do Forte/BA conforme programação da CONTRATADA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Inte Clicksign 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3 es com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos

ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de julho de 2025.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

ALEXANDRE MARTINS VITA
Representante legal da NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DOS SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0228205

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - **FUNPRESP-EXE**

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 201 a 204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9700

www.funpresp.com.br



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000197/2025-60

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 7 (sete) profissionais nos eventos "XXVIII EPINNE e XXVI EPB", ofertados pela NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ nº 32.143.339/0001-33, que serão realizados entre os dias 4 e 6 de agosto de 2025, em formato presencial, na Praia do Forte/BA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: entre os dias 4 e 6 de agosto de 2025.

2.2. Horários: das 15h às 20h na segunda-feira (4), das 8h30 às 18h30 na terça-feira (5) e das 8h30 às 12h40 na quarta-feira (6).

2.3. Modalidade: presencial.

2.4. Local: Iberostar Waves Bahia, Praia do Forte/BA.

2.5. Tema: "Planejando o Futuro: longo prazo e longevidade no foco."

2.6. Pontuação ICSS: A participação no EPINNE/EPB 2025 garante 6 pontos no Programa de Educação Continuada do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS).

2.7. Programação:

Dia 04/08

15h – Check-In / Credenciamento;
19h às 20h – Coquetel de boas-vindas;

Dia 05/08

8h30 às 9h – Solenidade de Abertura;
9h às 9h50 – Palestra Magna: Nova Previdência para Nova Longevidade;

Palestrante: Ricardo Neves | Mediador: Devanir Silva.

9h50 às 10h40 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: O Impacto das Mudanças Tributárias: A hora da decisão;
Palestrantes: Patricia Linhares | Gabriela Tanajura | Mediador: Euclides Silva.

Plenária Investimentos: Cenário Econômico e Geopolítico, e as perspectivas de investimentos de longo prazo;

Palestrantes: Samuel Pessoa | Tiago Bellodi | Mediador: Cláudio Mello.

10h40 às 11h – Coffee-Break;

11h às 11h30 – Palestra Magna: Previc: Agenda Regulatória;

Palestrante: Ricardo Pena.

11h30 às 12h20 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Acumulação e Desacumulação de Recursos;
Palestrante: Cícero Rafael Dias | Mediador: Roberto Dâmaso.

Plenária Investimentos: Como extrair valor sem depender do CDI?

Palestrantes: Diego Condado | Arthur Coutinho | Luis Tiago | Mediador: Alexandre Barreto.

12h30 às 12h40 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Ajuste a linguagem sem perder sua identidade;

Palestrante: Yang Mendes.

Plenária Investimentos: Rodada de Negócios 1;

13h20 às 14h30 – Almoço.

14h30 às 15h30 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: O desafio da longevidade nas diferentes modalidades de planos: o que as EFPCs podem fazer.

Palestrantes: Sérgio Cardoso | Giancarlo Germany | Mediador: Jarbas Antonio de Biagi;

Investimentos: Rodada de Negócios 2.

15h30 às 16h20 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Boas práticas para os Conselhos nas EFPC.

Palestrante: Aparecida Pagliarini | Mediador: João Paulo Neves;

Plenária Investimentos: Gestão Ativa x Passiva: Conveniência ou Conflito nas Carteiras das EFPCs.

Palestrantes: Roberto Esteves | Roberto Lira | Rogerio Poppe | Mediador: Thiago Villasboas;

16h20 às 16h40 – Coffee-Break.

16h40 às 17h30 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Tendências internacionais: o que podemos aprender?

Palestrante: Eduardo Lamers | Mediador: Cleber Nicolav.

Plenária Investimentos: Alternativos: Ainda há alpha?

Palestrantes: Cesar Aragão | Alexandre Coutinho | Fernando Lovisotto | Mediador: Dermeval Nonato.

17h30 às 18h30 – Palestra Magna: Gestão do Presente, Gestão do Futuro e a Gestão da Inovação – Quais caminhos seguir?

Palestrante: Gil Giardelli.

21h às 24h – Confraternização;

Dia 06/08

8h30 às 9h30 – Palestra Magna: O que você deixou de ser quando cresceu?

Palestrante: Genesson Honerato.

9h30 às 10h20 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Finanças Comportamentais, entendendo os Participantes e Assistidos;

Palestrante: Carlos Castro | Mediadora: Denise Maidanchen.

Plenária Investimentos: A evolução dos Fundos de Investimento: o futuro da indústria de gestão de recursos no Brasil;

Palestrantes: Carlos Garcia | Luciano Raiz | Mediador: Lucas Collazo.

10h20 às 10h40 – Coffee-Break;

10h40 às 11h40 – Plenárias simultâneas:

Plenária Benefícios: Inscrição Automática: Experiência das Entidades;

Palestrantes: Guilherme Campelo | Enecila Moraes | Nilton Cesar da Silva | Mediador: Rômulo de Souza Cravo,

Plenária Investimentos: Rodada de Negócios 3.

11h40 às 12h40 – Palestra Magna: Abertura a Mudanças e Reinvenção;

Palestrante: Murilo Gun.

12h40 – Encerramento;

13h às 14h – Almoço.

2.8. Palestrantes: Cícero Rafael Dias, Ricardo Neves, Patricia Linhares, Gabriela Tanajura, Samuel Pessoa, Tiago Bellodi, Diego Condado, Arthur Coutinho, Luis Tiago, Yang Mendes, Sérgio Cardoso, Giancarlo Germany, Aparecida Pagliarini, Roberto Esteves, Roberto Lira, Rogerio Poppe, Eduardo Lamers, Cesar Aragão, Alexandre Coutinho, Fernando Lovisotto, Gil Giardelli, Genesson Honerato, Carlos Castro, Carlos Garcia, Luciano Raiz, Guilherme Campelo, Enecila Moraes, Nilton Cesar da Silva e Murilo Gun.

2.9. Inscrição e Hospedagem: a organização do evento em parceria com a Empório de Turismo, apresenta com [Clicksign 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3](#) a todos no evento. A agência será a responsável pelas hospedagens no hotel credenciado, Iberostar – Praia do Forte. Desta forma os participantes terão a hospedagem incluída ao realizar a

inscrição nos eventos. A inscrição dos profissionais é condicionada à contratação do pacote completo oferecido pela empresa organizadora, que poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- Quarto *single*: pacote de 2 diárias para 1 pessoa + inscrição;
- Quarto *double*: pacote de 2 diárias para 2 pessoas + 2 inscrições; ou
- Quarto *triple*: pacote de 2 diárias para 3 pessoas + 3 inscrições.

2.10. **Informações Adicionais:** os profissionais inscritos no evento terão acesso ao regime *all inclusive* (alimentação e bebida) do hotel *Iberostar Waves* Bahia e traslado do aeroporto para o hotel (ida) e do hotel para o aeroporto (volta) incluídos.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://epinneepb2025.com.br/> e troca de e-mails com a empresa organizadora, com cópia anexada ao processo 0228212, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de 2 diárias para 2 pessoas com camas individuais + 2 inscrições nos eventos	Serviço unitário	2	R\$ 3.708,00	R\$ 7.416,00
1	Pacote de 2 (duas) diárias para 3 (três) pessoas, com camas individuais + 3 (três) inscrições nos eventos	Serviço unitário	1	R\$ 5.064,00	R\$ 5.064,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.480,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do do serviço se materializa no amplo repertório de painéis inovadores sobre tópicos relevantes para o dia a dia das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, abordando desafios e tendências que influenciam diretamente no segmento, como o impacto das mudanças tributárias, cenário econômico e geopolítico, perspectivas de investimentos de longo prazo, acumulação e desacumulação de recursos, gestão ativa x passiva: conveniência ou conflito nas carteiras das EFPCs, dentre outros. A edição dos eventos "Encontro de Profissionais de Investimentos do Norte e Nordeste (EPINNE)" e o "Encontro de Profissionais de Benefícios do Norte e Nordeste (EPB)", "XXVIII EPINNE e XXVI EPB", que serão realizados conjuntamente em 2025, terá o tema "Planejando o Futuro: longo prazo e longevidade no foco" e proporcionará um ambiente dinâmico de capacitação e debate de ideias, onde especialistas do setor e representantes das entidades podem interagir, compartilhar experiências e identificar novas oportunidades de crescimento, não só para o Norte e Nordeste, mas para todo o sistema.

4.11.5. As participações são relevantes para a Fundação na medida em que os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados nos processos internos de gestão, fiscalização e inovação institucional e são justificadas pela possibilidade de troca de melhores prática e *networking* estratégico entre os profissionais de investimentos e previdência que estarão reunidos no evento, o que permitirá observar as tendências e melhores práticas do setor, além de identificar novas oportunidades de crescimento e desafios e oportunidades trazidos pela Resolução CNPC nº 50, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio em planos de entidades fechadas de previdência complementar.

4.11.6. O treinamento possibilitará aos profissionais realizar trocas com o ecossistema e na busca por novas conexões e inspirações para abordar desafios do setor, contribuindo para os seus exercícios na Funpresp-Exe. Também oferecerá uma oportunidade de atualização e capacitação. Os *insights* e melhores práticas compartilhados durante o evento podem ser aplicados na realidade dos participantes, impulsionando eficiência, eficácia e inovação. Além disso, a conexão com uma rede global de profissionais e especialistas possibilita trocas de experiências enriquecedoras e colaborações estratégicas.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela importância dos eventos – EPINNE e EPB – que contam com apoio da Abrapp e reunirão especialistas do setor e representantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para interagir, compartilhar experiências e identificar novas oportunidades de crescimento para o sistema. É um dos principais espaços de debate, aprendizado e conexão do setor de previdência para promover a troca de experiências, inovação e o fortalecimento das relações entre profissionais e entidades. A programação contará com a participação de palestrantes de destaque no setor e garantirá 6 pontos no Programa de Educação Continuada do Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS) aos profissionais inscritos, além de possibilitar um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos dos treinamentos, destaca-se o de fortalecer e debater questões para inovar na gestão de planos previdenciários. Dessa forma, será possível entender melhor os desafios e estratégias de adaptação frente às mudanças no perfil dos participantes, envelhecimento populacional e mercado financeiro.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos aumentar o número de pessoas protegidas pela previdência complementar, gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como investimentos de longo prazo, políticas de benefícios sustentáveis, tendências atuariais e mecanismos de controle, alinhados aos valores da Fundação, que impactarão de forma positivamente nas áreas envolvidas.

4.12.3. A Néos Previdência, organizadora dos eventos em 2025, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada em 2018, com quatro unidades de atendimento nas cidades de Salvador, Recife, Natal, Brasília, cerca de 130 colaboradores, com ampla atuação no setor de previdência e busca práticas modernas de gestão e monitoramento de investimentos. Administra mais de R\$ 5 bilhões em recursos, com mais de 21 mil participantes, assistidos, aposentados e pensionistas e 8 planos previdenciários administrados. Além disso, é uma instituição respeitada com sólida reputação no mercado.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora dos eventos "EPINNE" e "EPB" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. A capacitação oferece oportunidade de troca de experiências e atualização técnica no setor de previdência complementar, o que permitirá manter o mercado previdenciário, que está em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio dos currículos dos palestrantes do evento, conforme documentos que seguem anexados a este processo e dentre eles, os abaixo mencionados.

Cícero Dias - Atuário, mestre em economia e doutor em estatística. Kursou pós-graduação em áreas de *Data Science*, *Machine Learning*, Inteligência Artificial e *Business Intelligence*, bem como é pós-graduando em Neurociência, Marketing e Consumo. Mais de 20 anos de experiência em previdência social, complementar e saúde suplementar, tendo atuado como sócio, consultor, perito judicial, gestor e executivo. Foi Gerente de Atuária e Benefícios, Diretor de Seguridade e atualmente é Presidente da Funpresp-Exe. É membro do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprio de Previdência Social – CONAPREV e foi representante regional do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Professor da UFPE e de cursos de especialização em atuária, estatística, demografia, previdência complementar e social. Foi pesquisador visitante do IPEA e coautor de livros nas áreas de previdência. É Certificado como Conselheiro de Inovação (GoNew) e como Gestor de Previdência (ICSS).

Murilo Gun - Um dos pioneiros da internet no Brasil, vencedor de 2 prêmios *iBest*, em 1997 e 1998. Com 16 anos, em 1999, captou investimentos, fundou a *start-up* BIT e criou o "Peça Comida". Foi empresário de tecnologia do Porto Digital por 10 anos e um dos pioneiros da comédia *stand-up* no Brasil. Fez turnê nacional, lançou show no Netflix e foi apresentador de programas no SBT, Multishow e Comedy Central.

Em 2014, morou 3 meses num centro de pesquisas da NASA, no Vale do Silício, estudando futurismo na *Singularity University*, fundou a Keep Learning School, uma escola de cursos online de criatividade que teve 20 mil alunos em 5 anos. Atualmente, faz palestras e organiza eventos e imersões sobre criatividade e autoconhecimento.

Ricardo Pena Pinheiro - Economista e Demógrafo com pós-graduação em finanças e atuária pela Fipecafi/FEA/USP (2000) e doutorado pelo Cedeplar/FACE/UFMG (2005). É Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil desde 2003. Foi diretor de investimentos (2004 a 2007), Secretário-Adjunto e Secretário de Previdência Complementar (2008-2009) no Ministério da Previdência Social e o 1º Diretor-Superintendente da PREVIC (2010-2011). Foi também o 1º Diretor-Presidente da Funpresp-Exe de dezembro/2012 a janeiro/2022. Professor de graduação em economia e de pós-graduação em previdência complementar na FGV, ICAT-DF, CESUSC, GranFaculdade e FIPECAFI. É autor do

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do treinamento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. A edição anual dos eventos "Encontro de Profissionais de Investimentos do Norte e Nordeste (EPINNE)" e o "Encontro de Profissionais de Benefícios do Norte e Nordeste (EPB)", "XXVIII EPINNE e XXVI EPB", que serão realizados conjuntamente em 2025, terá o tema "Planejando o Futuro: longo prazo e longevidade no foco" e trará painéis inovadores sobre tópicos relevantes para o dia a dia das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, abordando desafios e tendências que influenciam diretamente no segmento, como o impacto das mudanças tributárias, cenário econômico e geopolítico, perspectivas de investimentos de longo prazo, acumulação e desacumulação de recursos, gestão ativa x passiva: conveniência ou conflito nas carteiras das EFPCs, dentre outros. Estes encontros proporcionam um ambiente dinâmico de capacitação e debate de ideias, onde especialistas do setor e representantes das entidades podem interagir, compartilhar experiências e identificar novas oportunidades de crescimento, não só para o Norte e Nordeste, mas para todo o sistema.

5.3. A Fundação tem como objetivos estratégicos aumentar o número de pessoas protegidas pela previdência complementar, gerir investimentos e gerar reservas adequadas às expectativas dos participantes e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Dessa forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como investimentos de longo prazo, políticas de benefícios sustentáveis, tendências atuariais e mecanismos de controle, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas áreas envolvidas. As participações são relevantes para a Fundação na medida em que os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados nos processos internos de gestão, fiscalização e inovação institucional e são justificadas pela troca de melhores prática e networking estratégico entre os profissionais de investimentos e previdência que estarão reunidos no evento, permitirá observar as tendências e melhores práticas do setor, além da identificação de novas oportunidades de crescimento e desafios e oportunidades trazidos pela Resolução CNPC nº 50.

5.4. A Néos Previdência, organizadora do evento em 2025, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada em 2018, com quatro unidades de atendimento nas cidades de Salvador, Recife, Natal, Brasília, cerca de 130 colaboradores, com ampla atuação no setor de previdência e busca práticas modernas de gestão e monitoramento de investimentos. Administra mais de R\$ 5 bilhões em recursos, com mais de 21 mil participantes, assistidos, aposentados e pensionistas e 8 Planos Previdenciários administrados. Além disso, é uma instituição respeitada com sólida reputação no mercado.

5.5. Informamos ainda que a capacitação está relacionada com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais e com as atividades prestadas pela Gerências de Controle de Investimentos (GECOI), de Atuária e Estatística (GEATE), de Benefícios e Institutos (GEBEN) e de Auditoria Interna (GEAUD) da Fundação.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. O OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 7 (sete) profissionais nos eventos "XXVIII EPINNE e XXVI EPB".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, no hotel *Iberostar Waves* Bahia, na Praia do Forte/BA, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá entre os dias 4 e 6 de agosto de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Clicksign 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3 árias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSICÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 22 de julho de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin
Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Priscilla Ferreira de Freitas Silva
Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento Substituta

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 22/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 22/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 22/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0228205** e o código CRC **803058EF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000197/2025-60

SEI nº 0228205

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Serviço nº 129.2025 - Funpresp - XXVIII EPINNE.pdf

Documento número #4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3

Hash do documento original (SHA256): dabf526ca1124f3453d5cfab957c110bef7e1885ead11bbe35ca136477fba987

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 11:39:49
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 31 jul 2025 às 11:58:30
- ✓ **Alexandre Martins Vita**
CPF: 878.710.175-00
Assinou como contratada em 31 jul 2025 às 12:01:27
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 31 jul 2025 às 14:42:50
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 ago 2025 às 19:52:55

Log

- 31 jul 2025, 11:35:31 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2025 (11:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jul 2025, 11:39:25 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

31 jul 2025, 11:39:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
31 jul 2025, 11:39:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@neosprevidencia.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Martins Vita.
31 jul 2025, 11:39:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
31 jul 2025, 11:39:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
31 jul 2025, 11:39:49	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886702 e longitude -47.8841381. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2025, 11:58:30	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.183.34.233. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2025, 12:01:27	Alexandre Martins Vita assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@neosprevidencia.com.br. CPF informado: 878.710.175-00. IP: 187.18.2.6. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 jul 2025, 14:42:50	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.202.12.142. Componente de assinatura versão 1.1267.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 19:52:55	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 146.75.191.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.74318244114008 e longitude -47.91049906762421. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 ago 2025, 19:52:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a0d1800-56b3-4fdf-a3f7-ea3ca77f4dc3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.